

Conselho Geral

Regimento Interno

14 de janeiro de 2026

Índice

Capítulo I	Definição	pág. 3
	Artigo 1 Natureza	
Capítulo II	Composição e competências	
	Artigo 2 Composição	
	Artigo 3 Competências	
	Artigo 4 Intervenção da Comunidade	pág. 4
Capítulo III	Funcionamento	
	Artigo 5 Normas	
	Artigo 6 Competências e substituição do presidente	
	Artigo 7 Comissão permanente	pág. 5
	Artigo 8 Convocatórias para reuniões	
	Artigo 9 Duração das reuniões	
	Artigo 10 Quórum das reuniões	
	Artigo 11 Ordem de trabalhos	
	Artigo 12 Período “antes da ordem de trabalhos”	
	Artigo 13 Aprovação de propostas	pág. 6
	Artigo 14 Formas de votação	
	Artigo 15 Elaboração das atas	
Capítulo IV	Mandatos	
	Artigo 16 Duração	
	Artigo 17 Impedimentos, substituições e perdas de mandato	
Capítulo V	Âmbito do Regimento	
	Artigo 18 Aprovação e entrada em vigor	pág. 7
Capítulo VI	Disposições gerais	
	Artigo 19 Interpretação do presente regimento	

ANEXOS

Artigos 12.º, 13.º, 16.º e 32.º (nº.6)	
do Decreto-Lei nº 137/ 2012 de 2 de julho	pág. 8

Capítulo I Definição

Artigo 1 Natureza

1 - No cumprimento do disposto no regime de autonomia, administração e gestão, estabelecido pelo Decreto-Lei nº. 75/ 2008 de 22 de abril e alterado pelo Decreto-Lei nº. 137/ 2012, de 2 de julho, constituiu-se o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, adiante designado por CG.

2 - O funcionamento interno do CG rege-se pelo presente Regimento, e pela legislação vigente em tudo o que nele não esteja previsto.

Capítulo II Composição e competências

Artigo 2 Composição

1 - De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº. 137/ 2012, de 2 de julho e com o Regulamento Interno do Agrupamento, o CG tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Três representantes do pessoal não docente, de carreiras diferentes;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação: um da Escola Básica D. António da Costa, um da Escola Secundária Emídio Navarro, dois das escolas JI e 1º ciclo, que alternarão entre as quatro escolas os mandatos de dois anos;
- d) Dois representantes dos alunos;
- e) Três representantes da comunidade local, designados por cooptação de personalidade de reconhecido mérito, instituições, organizações e atividades de caráter económico, ambiental, social, artístico, cultural e científico;
- f) Dois representantes do município.

2 - O diretor participa nas reuniões do CG sem direito a voto.

Artigo 3 Competências

1 - O CG assume todas as competências previstas no artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 137/2012, cabendo-lhe ainda eleger o respetivo presidente:

- a) No início de cada mandato, ou sempre que assim se justifique, o presidente é eleito de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos, sendo este procedimento da responsabilidade dos vogais mais antigo e mais novo, ou, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, dos vogais de maior e menor idade.
- b) Após a tomada de posse dos representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do município, são cooptados os membros da comunidade.
- c) O presidente é eleito depois de constituído o CG na sua plenitude (21 membros), por voto secreto, universal e presencial, e por maioria dos votos dos membros do CG em efetividade de funções (pelo menos 11 votos).
- d) Quando, no primeiro escrutínio, nenhum candidato sair vencedor, realizar-se-á um segundo escrutínio, ao qual só poderão concorrer os dois candidatos mais votados no primeiro. Se, ainda assim, o candidato mais votado não tiver obtido 11 votos, marcar-se-á, num prazo não inferior a dois e não superior a três dias úteis, novo ato eleitoral, de uma só volta, ao qual só poderão concorrer os dois candidatos mais votados no ato anterior, sendo eleito aquele que reunir um mínimo de 11 votos. Este procedimento será repetido até que seja eleito um dos candidatos, nas condições anteriormente referidas.



2 - Para o desempenho eficaz das suas competências o CG poderá requerer aos outros órgãos os esclarecimentos necessários e deverá dar-lhes conta dos seus pareceres e deliberações.

Artigo 4 Intervenção da Comunidade

1 - Todos os elementos da comunidade educativa têm direito de apresentar ao CG petições, requerimentos ou sugestões relativas à comunidade escolar.

- a) As petições, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente do CG, que os submeterá à apreciação na reunião plenária seguinte à receção do documento, desde que o mesmo seja entregue com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
- b) Os subscritores desses documentos deverão estar devidamente identificados e indicar elementos facilitadores de contacto;
- c) Se o CG achar conveniente ou necessário, os subscritores desses documentos poderão ser por ele ouvidos.

Capítulo III Funcionamento

Artigo 5 Normas

1 - O CG funciona em plenário ou por comissões

2 - O CG só poderá deliberar quando estiver completamente constituído. Salvo disposição legal ou imposição deste regimento, as deliberações são tomadas em plenário.

3 - O plenário do CG rege-se pelas seguintes normas de funcionamento:

- a) O plenário reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor;
 - b) As reuniões do CG devem ser marcadas de modo a garantir a participação de todos os seus membros;
 - c) Nenhum elemento do CG pode abandonar a reunião antes de a mesma ser encerrada, salvo por motivo excepcional e devidamente justificado;
 - d) Poderão ser convidados a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, membros da comunidade educativa que o CG considere úteis para a tomada de decisões.
- 4 - O CG poderá designar comissões eventuais, com composição a definir caso a caso, para tratar de assuntos da sua competência. Às comissões compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos no âmbito das suas competências.

Artigo 6 Competências e substituição do presidente

1 - Compete ao presidente:

- a) Representar o CG, quando necessário;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho, de acordo com as propostas apresentadas, nos termos da legislação em vigor e deste regimento;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões;
 - d) Dar conhecimento ao CG de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do regimento e acompanhar o cumprimento das recomendações do CG;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo próprio CG.
- 2 - Em caso de impedimento temporário do presidente, o CG elegerá por maioria absoluta um outro membro para o substituir.
- 3 - O presidente do CG pode delegar a representação externa noutro membro do CG.



Artigo 7 Comissão permanente

1 - O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola, e que reunirá entre as suas reuniões ordinárias.

2 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8 Convocatórias para reuniões

1 - As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas aos membros do CG preferencialmente através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 - Excepcionalmente, poderão ser convocadas reuniões com caráter de urgência com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 - O presidente providenciará a divulgação dos documentos para discussão aos membros do CG com três dias úteis de antecedência.

4 - Sempre que uma reunião não se realize por falta de quórum (50%+1), a nova reunião não necessita de convocatória formal, ficando imediatamente marcada e convocada para os elementos presentes, dentro dos três dias úteis seguintes, sendo os ausentes informados através do modo mais eficaz.

5 - Quando não tiverem sido tratados todos os pontos constantes da ordem de trabalhos de uma reunião, ou esta tiver sido interrompida por motivos considerados pertinentes, será realizada nova reunião dentro dos três dias úteis seguintes, para a qual se procede de imediato à respetiva marcação e convocatória.

Artigo 9 Duração das reuniões

1 - As reuniões não podem ter duração superior a duas horas.

2 - Quando todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos de uma reunião não tiverem sido tratados, esta poderá ser prolongada por trinta minutos, ou será marcada nova reunião, de acordo com o ponto 4 do Artigo 8 deste regimento.

Artigo 10 Quórum das reuniões

1 - As reuniões do CG não terão lugar sem que esteja presente a maioria legal dos seus membros (onze membros).

- a) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos;
- b) Findo este período, se a inexistência de quórum impossibilitar a realização da reunião, o secretário da reunião procederá à marcação das faltas, ao registo das presenças, à elaboração da ata e à marcação de nova reunião para os três dias úteis seguintes, de acordo com o ponto 4 do Artigo 8 deste regimento.

Artigo 11 Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos será divulgada na respetiva convocatória.

2 - Qualquer ponto adicional poderá ser incluído na ordem de trabalhos por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros do CG, desde que seja aprovada a sua inclusão.

3 - Compete ao presidente gerir adequadamente o tempo disponível para tratar os pontos constantes da ordem de trabalhos, atendendo à natureza e importância dos mesmos.



Artigo 12 Período de “antes da ordem de trabalhos”

- 1 - Em cada sessão haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”.
- 2 - O período de “antes da ordem de trabalhos” é destinado a:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, na globalidade;
 - b) Esclarecimentos do diretor que não se relacionem com a ordem de trabalhos;
 - c) Perguntas e pedidos de esclarecimento dos membros do CG ao diretor sobre assuntos do Agrupamento.
- 3 - Este período não pode ter duração superior a trinta minutos, distribuídos em conformidade com o número de inscritos.

Artigo 13 Aprovação de propostas

- 1 - Considera-se aprovada uma proposta que reúna a maioria dos votos dos membros do CG presentes ($50\%+1$), com a exceção prevista no ponto seguinte.
- 2 - O Regulamento Interno do Agrupamento é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções (onze votos).
- 3 - Os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

Artigo 14 Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se usualmente de braço no ar.
- 2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 - Caso seja solicitada a votação por voto secreto por algum dos membros do CG, a mesma deverá ser aprovada por maioria simples.
- 4 - Cada um dos membros do CG tem direito a um voto.
 - a) Os membros do CG têm o direito de se abster aquando da votação de braço no ar;
 - b) Os membros do CG têm o direito de apresentar declarações de voto, que deverão ser entregues ao secretário da reunião para integrar ou anexar à ata;
 - c) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 15 Elaboração das atas

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata.
 - a) A ata será elaborada pelos conselheiros representantes dos docentes no CG, seguindo a ordem alfabética da lista de presenças;
 - b) Será elaborada e aprovada uma síntese contemplando a ordem de trabalhos e as deliberações, que será divulgada internamente no agrupamento e tornada pública num prazo de quatro dias úteis;
 - c) As atas, depois de aprovadas em plenário, serão registadas em suporte informático/ digital;
 - d) Em cada reunião será lida e aprovada a ata da reunião anterior, com exceção da última reunião do ano letivo, que terá que ser lida e aprovada no final da reunião a que diz respeito.
- 2 - As atas deverão traduzir o relato sucinto do desenvolvimento da ordem de trabalhos e registar as propostas, conclusões e deliberações a que houver lugar.



Capítulo IV Mandatos

Artigo 16 Duração

- 1 - O mandato dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente tem a duração de quatro anos.
- 2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

Artigo 17 Impedimentos, substituições e perdas de mandato

- 1 - Em caso de impedimento permanente ou prolongado, por motivo devidamente justificado, ou por perda de mandato de qualquer dos membros representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, estes são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato. Os representantes eleitos e em efetividade de funções, não podendo estar presentes numa reunião, não poderão ser substituídos pontualmente.
- 2 - Sempre que houver lugar à substituição dos membros representantes da autarquia e da comunidade local, cabe às instituições proceder à sua indicação.
- 3 - O plenário do CG tem poder para afastar qualquer um dos seus membros quando se verifiquem três faltas seguidas ou cinco interpoladas, não justificadas.

Capítulo V Âmbito do Regimento

Artigo 18 Aprovação e entrada em vigor

- 1 - O regimento do CG terá de ser aprovado no mínimo por 2/3 dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - O regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Capítulo VI Disposições gerais

Artigo 19 Interpretação do presente regimento

- 1 - A interpretação do presente regimento e a resolução de casos omissos são da responsabilidade dos órgãos de Gestão e Administração, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado na reunião
do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro
em 14 de janeiro de 2026.

A Presidente

Paula Cristina Salvação Brum da Silveira

ANEXOS

Artigos 12.º, 13.º, 16.º e 32.º (n.º 6.) do Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho

Artigo 12.º

Composição (do Conselho Geral)

- 1 — O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, devendo ser um número ímpar não superior a 21.
- 2 — Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
- 3 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera -se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, não podem ser membros do conselho geral.
- 5 — O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.
- 6 — A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 7 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.
- 8 — Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico.
- 9 — O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências (do Conselho Geral)

- 1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários ([Organização do Ano Letivo - OAL](#));
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- 2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.
- 5 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 16.º

Mandato

- 1 - O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 - Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 32.º

Composição (do Conselho Pedagógico)

[....]

- 6 — Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.